



**AUTÓGRAFO N° 047/2025 AO PROJETO DE LEI N° 037/2025**  
**ACRESCIDO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS N° 014 e DAS EMENDAS**  
**ADITIVAS N° 004, 005 e 007**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e dá Outras Providências”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 193 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº 037/2025, de iniciativa do Poder Executivo, acrescido das Emendas Modificativas nº 014 e das Emendas Aditivas nº 004, 005, e 007, cujo teor segue devidamente consolidado, para os fins legais.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

**RECEBEMOS**  
Em 12/10/2025  
Assinatura

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).



Art. 4º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º O município elaborará Agenda Transversal com políticas públicas para que os direitos de crianças e adolescentes estejam no centro do planejamento municipal.

Art. 9º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Dianópolis, 17 de dezembro De 2025.

A Casa do Povo!  
JURIMAR JOSE  
TRINDADE  
JUNIOR:0052505413  
8

Assinado digitalmente por JURIMAR JOSE TRINDADE  
JUNIOR:0052505413  
ID: C-BR, CN/CP-Brasil, CI=AC SOLUT Multiple v5,  
OU=4887927005184, OU=Presencial, OU=Certificado  
Por: JURIMAR JOSE TRINDADE  
JUNIOR:0052505413  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-12-17 10:38:34-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR**  
Presidente